



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO GESTOR DA EDUCAÇÃO PERMANENTE- NUGEP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº0252 /GAB-SEMUSA

Porto Velho, 23 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
PRÁTICA DE ESTÁGIO E PRÁTICA
CLÍNICA CONFORME ANÁLISE DA CCIH.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e

Considerando a necessidade de manutenção adequada de pessoas nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho, e em cumprimento ao Decreto Nº 26.134, DE 17 DE JUNHO DE 2021, do Governo do Estado de Rondônia ; e

Considerando que os serviços de saúde municipal são essenciais para a preservação da saúde e bem-estar da população; e

Considerando que a prática de estágio contribui para os serviços de assistência direta, cuidados específicos e educação permanente em saúde;

Resolve,

art. 1º Autorizar a prática de estágio curricular aos alunos dos cursos de graduação na área da saúde.

art.2º Estabelecer o quantitativo de alunos por cenário de prática conforme especificado no quadro expositivo a baixo:

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
DAB/APS (MEDICINA e ENFERMAGEM)	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR ,POR TURNO
UPA SUL E UPA LESTE (MEDICINA)	6 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO
UPA SUL E UPA LESTE (ENFERMAGEM)	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO
PA ANA ADELAIDE E JOSÉ ADELINO (MEDICINA)	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO
PA ANA ADELAIDE E JOSÉ ADELINO (ENFERMAGEM)	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR POR TURNO ,
CAPS (TODOS OS CURSOS)	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO
CIMI (MEDICINA)	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO

CRSM (MEDICINA)	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO
SAE (MEDICINA E ENFERMAGEM)	3 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO
SAMU (MEDICINA)	2 ALUNOS POR TURNO
SAÚDE BUCAL (ODONTOLOGIA)	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO
POLICLÍNICA DR. RAFAEL VAZ E SILVA (TODOS OS CURSOS)	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR ,POR TURNO
LABORATÓRIOS (COLETA E LEITURA) (BIOMEDICINA)	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO
CEM (MEDICINA)	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR , POR TURNO
CER (TODOS OS CURSOS)	3 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR, POR TURNO

MATERNIDADE MUNICIPAL

SETOR (Plantão 12H)	TOTAL DE ALUNOS (12 horas)
Admissão	2 GO* 2 ENFERMAGEM
PPP	2 GO* 2 ENFERMAGEM 1 PED (este pode revezar com CC)**
CC	2 GO* 2 ENFERMAGEM 1 PED (este pode revezar com PPP) **
ALOJAMENTO CONJUNTO	2 GO* 2 ENFERMAGEM 3 PED (visitas)
CIRURGIAS ELETIVAS	2 ACADÊMICOS POR PRECEPTOR

* 2 acadêmicos de medicina por preceptor, estes podendo revezar entre as IES, porém limite máximo de 2 alunos no setor. No setor admissão se tiver 2 preceptores serão permitidos 2 acadêmicos em cada consultório juntamente com seu preceptor.

** Os acadêmicos da pediatria deverão ficar com seus respectivos preceptores, lembrando de seguir o quantitativo por setor. Poderão revezar entre os locais, respeitando o limite do setor.

Art. 3º Cenário de prática corresponde a ambulatorios, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, maternidade, policlinicas, centro de especialidades e de reabilitação, serviços especializados, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e toda a rede de atenção a saúde.

Art. 4º O aluno estagiário e/ou interno não poderá permanecer na unidade sem a presença de seu preceptor.

art. 5º Mediante as adequações necessárias ficam estabelecidos que caberá a IES dispensar aos seus alunos Equipamento de Proteção Individual (EPI) e seguro estágio.

Art. 6º Os estágios cujo cenário de prática seja a Atenção Básica (AB) **recomenda-se, para o bom andamento do trabalho das equipes, que os alunos internos sejam lotados nas equipes da ESF.**

Art. 7º O quantitativo expresso no quadro expositivo acima baseia-se na dimensão da estrutura física da unidade de saúde. Assim, os estagiários e/ou internos, cujo cenário de prática são as **UPAS, PAS E MATERNIDADE** não poderão ficar todos aglomerados em um único setor, devendo ser distribuídos pela unidade e fazer rotatividade de setores.

Art. 8º Em cenários que diferem do que consta no Art.8º, a distribuição dos alunos e/ou internos deverá ser adequado conforme a organização dos serviços, estando a direção da unidade juntamente com o Núcleo de Educação Permanente (NEP) encarregados de realizarem as adequações necessárias para o bom andamento dos serviços.

Parágrafo Único : este artigo não aplica-se ao Art.6º

Art. 9º O Núcleo de Educação Permanente (NEP) das unidades de saúde vinculadas à SEMUSA, são os responsáveis pelo **monitoramento e supervisão** das práticas de estágios em suas respectivas unidades de saúde, tendo ampla autonomia para fazer cumprir, dentro da legalidade, o que consta nesta Portaria. A direção da unidade deverá fortalecer o NEP para o cumprimento das atividades de monitoramento e supervisão.

Art. 10º Quando a unidade de saúde não tiver o NEP implantado, caberá ao gestor da unidade a responsabilidade descrita no Art.10º.

Art.11º Para que os estágios sejam realizados em unidades de saúde que atendam demanda de COVID-19, é necessário que alunos e preceptores tenham tomado a primeira dose da vacina COVID-19.

Art. 12º É necessário que a IES oriente alunos e preceptores quanto aos protocolos de distanciamento, higiene e paramentação.

§ 1º Para efeitos dos tipos de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios durante as atividades no campo de estágio em saúde, os educandos têm que se paramentar com os seguintes itens:

- I. Gorro;
- II. Óculos de proteção ou protetor facial;
- III. Máscara; (cirúrgica ou máscara de proteção respiratória (N95), conforme o procedimento);
- IV. Avental impermeável de mangas longas;
- V. Luvas de procedimento.

§ 2º A ausência de qualquer um dos itens descritos no parágrafo anterior implicará no impedimento de execução do referido estágio.

Art.13º Os estagiários devem ser orientados a cumprir as normas e rotinas das unidades de saúde da SEMUSA, desenvolvidas especificamente para atender a situação de pandemia.

Art. 14º Por ocasião do início do processo de reforma das Unidades de saúde, a IES deverá acompanhar a sua unidade de abrangência, caso esta seja deslocada para outro território/local.

Art.15º O descumprimento das medidas descritas nesta Portaria implicará em cancelamento da prática de estágio do curso infrator no semestre vigente.

Art.16º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17º - Cumpra-se e publique-se.

PEDRO DO CARMO
NUGEP/SEMUSA

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARILENE PENATTI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA

MARILENE PENATTI